



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 25.351
DE 11 DE JUNHO DE 2008

Aprova a Instrução Normativa nº 005/2008, da Controladoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; e na Lei nº 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinado com as disposições da Lei nº 3.630, de 26 de junho de 1995, especialmente o art. 12, “caput” e inciso IV, que dispõe sobre a competência da Controladoria-Geral do Estado,

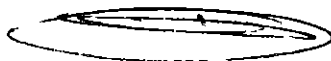
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta nº 005/2008, da Controladoria-Geral do Estado, anexa a este Decreto, que tem por finalidade normatizar a elaboração, a celebração, a execução e a prestação de contas dos Convênios de natureza financeira.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado manterá atualizada a Instrução Normativa nº 001/2000, mediante substituição ou acréscimo de seus dispositivos, ou por nova Instrução Normativa, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, bem como deverá esclarecer dúvidas e receber sugestões para o seu aperfeiçoamento.

§ 2º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a Controladoria-Geral do Estado editará nova Instrução Normativa, para disciplinar a elaboração, celebração, execução e prestação de contas dos Convênios de natureza financeira, cujo texto deverá ser consentâneo com as normas do Decreto (Federal) nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º A celebração de Convênios com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, onde o Estado de Sergipe figure como **CONVENIENTE** ou **CEDENTE**, terá como **INTERVENIENTE** as Secretarias de Estado ou as Entidades da Administração Indireta, cujos titulares ou seus substitutos eventuais assinarão os respectivos Convênios, inclusive nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros, e assumirão todas as responsabilidades legais em nome do Estado de Sergipe, consoante disposições da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007.





GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 25.351
DE 11 DE JUNHO DE 2008

Art. 3º Com a vigência deste Decreto, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 18.994, de 28 de julho de 2000; do Decreto nº 22.730, de 18 de março de 2004; do Decreto nº 22.938, de 28 de setembro de 2004; e do Decreto nº 23.007, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Adinelson Alves da Silva

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Clóvis Barbosa de Melo

Secretário de Estado de Governo



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2008
DE 11 DE JUNHO DE 2008**

Altera a Instrução Normativa 001/CONGER/2000, que disciplina Convênios, Acordos ou outros ajustes de natureza financeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 12, da Lei nº 3.630, de 26 de junho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa nº 001, de 28 de julho de 2000, desta Controladoria-Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Nos termos desta Instrução Normativa, os convenientes ou intervenientes somente poderão celebrar Convênios, envolvendo recursos do Orçamento do Estado de Sergipe, se comprovarem possuir situação de adimplência, cabendo-lhes, obrigatoriamente:

I - apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

II - apresentar Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

III - apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO ou, em caso de parcelamento, Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

IV - comprovar, mediante declaração, que não há pendências ou irregularidades de prestações de contas de



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

2

Convênios anteriormente celebrados com Órgãos ou Entidades da Administração Estadual, Direta ou Indireta, do Estado de Sergipe; e

V - comprovar o cumprimento da aplicação de recursos em serviços e ações de saúde e educação, no último exercício financeiro, dentro dos limites mínimos estabelecidos constitucionalmente.

§ 1º A comprovação do disposto no inciso V deste artigo poderá ser efetuada mediante Declaração do Titular do Poder Executivo do Município, acompanhada do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do RGF - Relatório de Gestão Fiscal, do último quadrimestre ou semestre do exercício financeiro anterior, publicados na Imprensa Oficial.

§ 2º Nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência, declarados na forma da lei, excepcionalmente, os Municípios do Estado de Sergipe, poderão celebrar Convênio com os Órgãos ou Entidades da Administração Estadual, desde que atendam, no mínimo, a 03 (três) requisitos deste artigo.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Aracaju, 11 de junho de 2008.


Adinelson Alves da Silva

Secretário-Chefe Controladoria-Geral do Estado